



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

EDITAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 76, § 1.º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 01-081959/2026, resolve tornar públicas as normas para o processo de seleção de projetos para atuação de instrutores/mestres no projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE para o ano de 2026, por meio da análise da documentação solicitada nos termos desse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE estabelece que instrutores/mestres aprovados no processo seletivo poderão ofertar suas atividades/cursos às Associações de Pais, Professores e Funcionários (APPFs) das escolas municipais de Curitiba no ano de 2026.

1.2 O processo seletivo do Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE é regido por este Edital e realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME, por meio da Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola.

1.3 A aprovação no processo seletivo pela SME é condição obrigatória para que os instrutores/mestres proponham suas atividades/cursos às APPFs das unidades escolares municipais.

1.4 Destaca-se que as atividades/cursos de EDUCAÇÃO PERMANENTE nas escolas devem percorrer as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Validação da inscrição;
- c) Resultado da inscrição;
- d) Cadastramento de instrutores;
- e) Entrega da documentação à SME;
- f) Entrega da documentação à APPF da unidade escolar;
- g) Validação da APPF e da direção da unidade escolar;
- h) Validação do Núcleo Regional da Educação;
- i) Validação e autorização da SME para a atuação da Educação Permanente.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A primeira etapa do processo para participação dos instrutores/mestres no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE é a inscrição. Para se inscrever, o candidato deve ser maior de 18 anos, possuir a documentação e a escolaridade exigidas neste Edital (conforme item 6 – Da Documentação), compatíveis com a atividade/curso que pretende ministrar, além de ter disponibilidade para atuar no período entre 17h e 22h nas unidades que atendem a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino e das 17h às 20h nas demais unidades escolares. A abertura e fechamento da unidade escolar é de responsabilidade da equipe diretiva.

2.2 Os instrutores/mestres interessados em desenvolver projetos na EDUCAÇÃO PERMANENTE deverão, obrigatoriamente, realizar a inscrição por meio de pessoa jurídica.

2.3 O prazo para inscrição dos instrutores/mestres terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, com validade de sessenta (60) dias.

2.4 Para efetuar a inscrição, o instrutor/mestre deverá:

2.4.1 Preencher a ficha de inscrição disponibilizada no Anexo II deste Edital.

2.4.2 Elaborar o projeto com a modalidade que deseja ministrar, contendo obrigatoriamente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) Nome do projeto;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Conteúdos;
- e) Público-alvo;
- f) Recursos materiais;
- g) Avaliação.

2.4.3 Enviar a ficha de inscrição e o projeto — ambos em formato PDF — para o e-mail edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br, com o título: PROJETO EDUCAÇÃO PERMANENTE e o nome do projeto.

2.5 A Gerência de Projetos e Comunidade Escola enviará por e-mail a confirmação do recebimento da documentação, em até dez dias úteis.

2.6 Casos de plágio e/ou autoplágio resultarão na reprovação automática do projeto.

2.7 É vedada a inscrição de servidores públicos municipais, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curitiba (Lei n.º 1.656/1958, Capítulo III, art. 209) e a Lei Orgânica do Município (art. 98).

2.8 Servidores públicos estaduais e federais deverão consultar o setor de Recursos Humanos de seus respectivos órgãos (núcleos e departamentos), bem como a legislação, estatutos e regimentos que regulamentam sua função, a fim de confirmar a possibilidade de prestação de serviços mediante constituição de pessoa jurídica — na condição de proprietário ou sócio majoritário — para atuação no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE.

2.8.1 É de exclusiva responsabilidade do instrutor/mestre a consulta realizada, conforme orientação no item 2.8, sendo as sanções legais aplicadas de acordo com este edital.

3. DA AVALIAÇÃO DA INSCRIÇÃO / VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 A avaliação será realizada pela Comissão Avaliadora, designada por Portaria própria, publicada no Diário Oficial do Município.

3.2 A análise será efetuada com base nos critérios estabelecidos neste Edital, considerando a documentação enviada pelo candidato, incluindo o projeto da atividade/curso e demais documentos exigidos no processo de inscrição.

4. DO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

4.1 Os instrutores/mestres cujos projetos forem aprovados serão notificados pela Gerência de Projetos e Comunidade Escola, e e-mail, tendo como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com agendamento de data e horário, para proceder ao cadastramento, conforme previsto no item 5 deste edital (Do Cadastramento dos Instrutores).

5. DO CADASTRAMENTO DOS INSTRUTORES

5.1 A próxima etapa do processo para os instrutores/mestres consiste na efetivação do cadastramento, ocasião em que os profissionais aprovados nas etapas anteriores terão datas previamente agendadas e deverão dirigir-se à SME: Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola, Avenida João Gualberto, 623 (Edifício Delta), 9.º andar – Torre C, de acordo com o agendamento prévio de data e horário.

5.2 O instrutor/mestre deverá apresentar a documentação original e as cópias solicitadas neste Edital (itens 6.1 – Documentação Geral e 6.2 – Documentações Específicas).5.2 O instrutor/mestre deverá apresentar a documentação original e as cópias solicitadas neste Edital (itens 6.1 – Documentação Geral e 6.2 – Documentações Específicas).5.2 O instrutor/mestre deverá apresentar a documentação original e as cópias solicitadas neste Edital (itens 6.1 – Documentação Geral e 6.2 – Documentações Específicas).

5.3 Após a conferência da documentação e, estando tudo em conformidade com os termos deste Edital, será emitida a declaração para atuação no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE, com a seguinte vigência:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



5.3.1 Ano de 2026 – a partir da autorização da SME via Sistema Único de Protocolo até a data de 30 de novembro de 2026.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.1 Documentação (originais e cópias) a ser apresentada na SME, na Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola, ressaltando que a cópia da documentação ficará arquivada nesse setor:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste edital;
- b) Projeto do curso que pretende ministrar conforme orientações dispostas no item 2.4.2 deste edital;
- c) Documentos de identificação: RG e CPF (preferencialmente Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa jurídica - CNPJ conforme orientação constante no item 2.2 deste edital;
- e) Alvará de funcionamento ou Certificado de Condição de MEI (CCMEI).
- f) Certidão de Antecedentes Criminais, devendo ser apresentada a cada 6 meses à Secretaria Municipal da Educação - Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola, em atendimento ao disposto no artigo art. 9º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Fornecida pela Polícia Civil do Estado do Paraná no site: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-Atestado-de-Antecedentes-Criminais-eVoG68rb> e pela Polícia Federal no site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

6.2 Instrutores/mestres com certidão de antecedentes criminais positivadas ou vencidas não poderão participar do Projeto de EDUCAÇÃO PERMANENTE.

6.2.1 A renovação da Certidão de Antecedentes Criminais é semestral (disposta no item 6.1, f) deverá ser enviada para o e-mail da Educação Permanente edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br.

6.2.2 Caso seja apresentada Certidão de Antecedentes Criminais positivada após a aprovação do projeto pela Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola, a participação será cancelada.

6.3 Documentação específica da atividade/curso que pretende ministrar (apresentar originais e cópias);

6.3.1 Para atividade/curso de Alongamento, Ginásticas, esportes coletivos, individuais e atividades/cursos similares devem ser apresentados:

- a) Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física;
- b) Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF9/PR, atualizada.

6.3.2 Para atividade/curso de Artes Marciais devem ser apresentados:

6.3.2.1 Para atividade/curso de Jiu Jitsu:

- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso de Primeiros Socorros realizado em 2025 ou 2026;
- c) comprovante de Graduação mínima: Faixa Roxa;
- d) comprovação de experiência como professor(a) de Jiu Jitsu, ou Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.

6.3.2.2 Para atividade/curso de Judô:

- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso de Primeiros Socorros realizado em 2025 ou 2026;
- c) comprovante de Graduação mínima: Faixa Marrom;
- d) comprovação de experiência como professor(a) de Judô, ou Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.

6.3.2.3 Para atividade/curso de Karatê:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso de Primeiros Socorros realizado em 2025 ou 2026;
- c) comprovante de Graduação mínima: Faixa Preta;
- d) comprovação de experiência como professor(a) de Karatê, ou Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.

6.3.2.4 Para atividadecurso de Tae-Kwon-Do:

- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso de Primeiros Socorros realizado em 2025 ou 2026;
- c) comprovante de Graduação mínima: Faixa Preta;
- d) comprovação de experiência como professor(a) de Tae-Kwon-Do, ou Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.

6.3.3 Para atividadecurso de artesanato em geral (E.V.A., decoupage, bijuterias, tricô, crochê, MDF, pintura em tela, em tecido, dentre outros).

- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso(s) correspondente(s) ao trabalho artesanal;
- c) portfólio com amostras dos trabalhos;
- d) comprovação de experiência como professor(a) de artesanato.

6.3.4 Para atividadecurso de Capoeira:

- a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo;
- b) comprovante de curso de Primeiros Socorros realizado em 2025 ou 2026;
- c) Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte;
- d) Acordo de cooperação vigente entre a federação/associação e a SME.

6.3.5 Para atividadecurso de Dança:

- a) Diploma do curso de Dança;
- b) Declaração/Certidão de conclusão de Curso de Dança – nível superior, acompanhado de histórico escolar;
- c) Comprovação de experiência como professor(a) de Dança, ou Declaração/autorização para atuar como instrutor.

6.3.6 Para atividadecurso de Idiomas:

- a) Diploma do curso de Licenciatura em Letras e/ou histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Curso de Língua Estrangeira Moderna reconhecido pelo MEC;
- b) Atestado de proficiência;
- c) Comprovação de experiência como professor de Língua Estrangeira ou Atestado de Proficiência (brasileiros) para instrutores/mestres que estudaram fora do país;
- d) Comprovação de experiência como professor(a) de Língua Estrangeira Moderna.

6.3.7 Para atividadecurso de Informática:

- a) Diploma do curso superior na área de Informática ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico na área de Informática;
- b) Comprovação de experiência como professor(a) de Informática.

6.3.8 Para atividadecurso de Mecânica Básica Industrial:

- a) Diploma de curso superior em Engenharia Mecânica ou Certificado de Curso Técnico em Mecânica da UTFPR, SENAI ou Instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo MEC;
- b) Comprovação de experiência como professor(a) de Mecânica Básica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



c) Especificar no projeto de trabalho como e em que local acontecerão as aulas práticas do curso.

6.3.9 Para atividade/curso de Música (canto/coral, violão, teclado, guitarra, piano, flauta-doce, flauta transversa, gaita, dentre outros):

a) Diploma do curso de Licenciatura em Música ou Bacharelado em Instrumento Musical – nível superior ou Diploma do curso de Educação Artística com habilitação em Música, ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

b) Certificado de Conclusão de Curso em Escola de Música – nível técnico;

c) Comprovação de experiência como professor(a) de Música.

6.3.10 Para atividade/curso de Pilates:

a) Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou curso de Fisioterapia;

b) Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada (se formado em Educação Física).

c) Certificação de formação de instrutor em Pilates.

6.3.11 Para atividade/curso de Teatro:

a) Diploma do curso superior em Artes Cênicas;

b) Comprovação de experiência como professor(a) de Teatro.

6.3.12 Para atividade/curso de Yoga:

a) comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo.

b) Certificado do curso de formação em Yoga.

c) Comprovação de experiência como professor(a) de Yoga.

6.3.13 Outros cursos:

a) Cursos que venham a ser ofertados e não estejam contemplados neste edital serão analisados pela Comissão Avaliadora, desde que o candidato a instrutor do projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE apresente a documentação, as certificações referentes a modalidade/atividade que queira ministrar e o projeto exigido nesse edital.

6.4 Atividades/Cursos que envolvam a Lei do Incentivo ao Esporte, não são de responsabilidade da Coordenadoria de Projetos e não estão contemplados neste Edital.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À APPF (originais e cópias):

7.1 Declaração de aprovação do instrutor/mestre emitida pela Secretaria Municipal da Educação, Coordenadoria de Projetos Educacionais - Gerência de Projetos e Comunidade Escola;

7.2 De posse dessa declaração, do alvará e/ou MEI, e do comprovante de inscrição e situação cadastral, o instrutor aprovado deverá encaminhar-se às APPFs das unidades escolares municipais para ofertar sua atividade/curso.

7.3 Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa jurídica (CNPJ). Os instrutores/mestres interessados em desenvolver projetos na EDUCAÇÃO PERMANENTE deverão, obrigatoriamente, realizar a inscrição por meio de pessoa jurídica.

7.3.1 Alvará de funcionamento ou Certificado de Condição de MEI (CCMEI), é de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá buscar, junto aos órgãos competentes, orientações sobre as atividades/cursos permitidas e legalmente regulamentadas para a prestação do serviço.

7.3.2 Caberá à APPF e ao Conselho de Escola das unidades escolares avaliar e decidir sobre a aceitação da atividade/curso, mediante reunião registrada em ata, considerando as necessidades e demandas da comunidade local.

7.4 Os instrutores/mestres aprovados assinarão o contrato (Anexo III) com a APPF de cada unidade escolar, ficando cientes das regras e especificações gerais, bem como das mensalidades a serem cobradas.

7.4.1 Caso o instrutor do Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE necessite ausentar-se de suas atividades/cursos, a substituição somente poderá ser realizada por outro instrutor que também tenha sido cadastrado e aprovado no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



8. DA VALIDAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

8.1 Após o recebimento da documentação, entregue pelo instrutor/mestre, a unidade escolar deverá realizar o cadastro da atividade/curso junto ao Núcleo Regional da Educação (NRE) ao qual está vinculada, anexando obrigatoriamente:

- a) ficha Cadastral (Anexo I);
- b) cópia da declaração de aprovação do instrutor/mestre emitida pela Gerência de Projetos e Comunidade Escola;
- c) projeto apresentado pelo instrutor/mestre;
- d) ata da APPF e do Conselho de Escola com aprovação para a realização das atividades/cursos;
- e) parecer da diretora e da pedagoga da unidade demonstrando a importância da atividade/curso para os estudantes da escola;
- f) ofício da direção à chefia do NRE, solicitando a cessão de espaço para as atividades/cursos do Projeto Educação Permanente.
- g) Relação nominal com indicação de idade e quantidade mínima de dez (10) interessados, justificando a demanda.

9. DA VALIDAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

9.1 O NRE realizará a validação da documentação recebida da unidade via SUP, como Processo Administrativo Eletrônico, código 6571, para a Gerência de Projetos e Comunidade Escola (SMEGPE), para análise e validação da Coordenadoria de Projetos Educacionais.

10. DA VALIDAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.1 Após a validação da atividade/curso pela SME via Coordenadoria de Projetos Educacionais, por meio do SUP, o NRE deverá informar a unidade escolar para início da proposta no ano corrente com validade até 30 de novembro de 2026.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será excluído do processo de seleção e cadastramento o candidato que não atender aos critérios exigidos neste Edital.

11.2 A aprovação do instrutor pela Comissão não garante a obrigatoriedade de sua atuação no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE, para a realização da atividade/curso, é necessário que a comunidade escolar manifeste interesse e que a APPF e o Conselho de Escola aprovem sua execução nas dependências da unidade escolar.

11.3 Crianças e adolescentes de até 15 anos que participarem das atividades/cursos do Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE devem ser acompanhados pelos pais ou responsáveis na entrada e saída da escola, sendo obrigatória a entrega da autorização por escrito, firmada no ato da inscrição da atividade/curso.

11.4 É obrigatório o cumprimento do Decreto Municipal 356/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei N.º 13.709/2018, que dispõe a regulamentação da LGPD no âmbito do município de Curitiba.

11.5 A certificação dos cursos ofertados no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE, quando houver, é de responsabilidade do Instrutor/Mestre.

11.6 Materiais de consumo e/ou permanentes, de uso específico no projeto aprovado, são de responsabilidade do instrutor/mestre, para aquisição e manutenção, bem como o zelo dos materiais e do espaço físico da unidade escolar.

11.7 As atividades/cursos do Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE não têm caráter competitivo entre grupos da mesma escola ou entre diferentes escolas, devendo ser realizados exclusivamente no ambiente escolar onde o instrutor firmou contrato com a APPF.

11.8 Reuniões com pais, envio de bilhetes, cessão ou uso de espaços, confecção de vestimentas e outras ações relacionadas às atividades/cursos devem ser comunicadas previamente à direção da escola e à APPF, antes de serem repassadas aos participantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



11.9 É vedada qualquer forma de terceirização de aulas e atividades/cursos, uma vez que a documentação do instrutor/mestre é individual e intransferível.

11.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

11.11 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (41) 3350-3061 ou (41) 3350-3652.

Secretaria Municipal da Educação, 7 de maio de 2026.

Paulo Afonso Schmidt : Secretário Municipal da Educação

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 81 de 06/05/2026).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PROJETO EDUCAÇÃO PERMANENTE

1. Nome da unidade que pretende desenvolver o projeto: _____

2. Nome do responsável pelo desenvolvimento do projeto: _____

RG: _____

CPF: _____

3. Nome do projeto _____

4. Dados do projeto:

Dia da semana: _____

Horário: _____

Público-alvo: _____

5. O projeto foi desenvolvido no ano de 2025: () Sim () Não

6. Se a resposta for afirmativa, responder em qual dia da semana e horário: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II

PROJETO EDUCAÇÃO PERMANENTE 2026 - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE FIXO: _____

CELULAR: _____

E-MAIL: _____

MODALIDADE PROJETOS:

() Ginástica, esportes coletivos, individuais e atividades similares, indicar qual:

() Artes marciais, indicar qual: _____

() Artesanato em geral, indicar qual: _____

() Capoeira

() Dança

() Idiomas

() Informática

() Mecânica básica industrial

() Música, indicar qual: _____

() Pilates

() Teatro

() Yoga

() Outro, indicar qual: _____

Demais modalidades que venham a ser ofertadas e não estejam contempladas neste Edital serão analisadas pela Comissão avaliadora, desde que o candidato a instrutor/mestre da Educação Permanente apresente a documentação exigida, as certificações referentes à modalidade que pretende ministrar, as certidões de antecedentes criminais e o projeto previsto neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

NOME DO PROJETO: _____

DATA: _____

Encaminhar essa ficha devidamente preenchida para edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br

O campo abaixo destina-se exclusivamente ao preenchimento pela Comissão Avaliadora

AVALIAÇÃO COMISSÃO	Aprovado	Reprovado	JUSTIFICATIVA
CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	Entregue	Não entregue	
NOME:			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROJETO EDUCAÇÃO PERMANENTE

APPF Escola Municipal _____

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado como CONTRATANTE a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS - APPF, da EM _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, CNPJ n.º _____, e de outro lado, como CONTRATADO(A) a empresa _____, com alvará n.º _____, inscrito no INSS (PIS/PASEP) sob n.º _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, para operacionalizar o projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA - SME, contrata os serviços profissionais, eventuais do(a) EMPRESA _____, que autoriza o(a) instrutor(a)/mestre _____, RG _____, CPF _____, para ministrar aulas de _____, junto à APPF da EM _____, aos participantes das atividades/cursos, compreendendo os alunos da escola e/ou outros participantes da comunidade em geral.

• CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços eventuais que o(a) CONTRATADO(A) prestar à CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, receberá o pagamento de R\$ _____ por participante, mensalmente, conforme ajustado entre as partes. Em contrapartida ao recebimento desse pagamento, o instrutor/mestre contratado emitirá nota fiscal de prestação de serviços em nome da APPF da EM _____.

Parágrafo 1.º: As turmas terão como número mínimo _____ e como número máximo _____ participantes, definido em comum acordo entre as partes, obedecendo às orientações da legislação vigente e aos protocolos internos estabelecidos pela instituição.

Parágrafo 2.º: O repasse da contratante dos valores das mensalidades/contribuições dos participantes ao contratado será feito até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, vinculado ao número de contribuições mensais efetivamente realizadas até o 7.º (sétimo) dia útil cada mês. As mensalidades pendentes serão repassadas ao contratado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atraso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Parágrafo 3.º: Caso a(s) turma(s) não tenha(m) o número mínimo de participantes definido nesse contrato, poderá(ão) ser cancelada(s) em comum acordo entre as partes e com o devido registro em ata da APPF.

Parágrafo 4.º: O participante que permanecer por 02 (duas) mensalidades consecutivas sem efetuar o pagamento deixará de participar da atividade. O retorno às atividades/cursos ocorrerá imediatamente após a regularização dos valores em atraso.

• CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a cumprir o número de aulas e os horários estabelecidos para a atividades/cursos, conforme o que segue:

SEGUNDA-FEIRA: _____ às _____ / _____ às _____

TERÇA-FEIRA: _____ às _____ / _____ às _____

QUARTA-FEIRA: _____ às _____ / _____ às _____

QUINTA-FEIRA: _____ às _____ / _____ às _____

SEXTA-FEIRA: _____ às _____ / _____ às _____

Parágrafo 1.º: Caso ocorra ausência ou interrupção da atividade por parte do instrutor/mestre indicado na Cláusula Primeira deste contrato, a reposição deverá ser realizada em data e horário definidos em comum acordo com os participantes, observando-se o disposto no item 5.4, parágrafo único, do Edital nº ____/2026.

Parágrafo 2.º: As faltas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas aos participantes e à unidade escolar.

• CLÁUSULA QUARTA

O(a) CONTRATADO(a) compromete-se, perante a CONTRATANTE, a zelar pelo uso do espaço físico destinado à realização do curso/atividade, responsabilizando-se por quaisquer danos ao patrimônio que venham a ocorrer por sua ação ou omissão, bem como por eventuais acidentes envolvendo os participantes decorrentes de atos de sua responsabilidade

Parágrafo 1.º: Os materiais utilizados nas atividades/cursos deverão ser de propriedade do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo 2.º: O uso do espaço físico e/ou de materiais da unidade escolar deverá ser autorizado em comum acordo entre as partes e aprovado em reunião da APPF, com registro em ata, assegurando-se a priorização dos interesses da unidade.

• CLÁUSULA QUINTA

O(a) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir os termos vigentes no Regulamento das atividades/cursos do projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE, publicado no Edital nº ____/2026 da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

• CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá vigência de ____ de _____ de 202__ a ____ de novembro de 202__, conforme prazo estabelecido em edital e em consonância com o calendário escolar da unidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROJETOS E COMUNIDADE ESCOLA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000
41 3350 3652
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

• CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), em especial pelos artigos 593 a 609 do Capítulo VII - Da Prestação de Serviço, bem como pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (MEI), não estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes contratantes.

• CLÁUSULA OITAVA

Este contrato está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com a legislação municipal vigente, especialmente os Decreto Municipal nº 700 de 2 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 31 de 13 de janeiro de 2026, ou outros que vierem a substituí-los ou alterá-los.

• CLÁUSULA NONA

Este edital está em conformidade com a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (art. 59-A), que acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a obrigatoriedade de que estabelecimentos de ensino públicos e privados mantenham atualizadas as fichas cadastrais e as certidões de antecedentes criminais de todos os seus empregados. A certidão de antecedentes criminais, emitida pela: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-Atestado-de-Antecedentes-Criminais-eVoG68rb> e <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais> e apresentada à Secretaria Municipal da Educação a cada 6 (seis) meses.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Fica vedada a participação de instrutores/mestres que apresentem certidões de antecedentes criminais positivas.

Será cancelada a declaração para atuação no Projeto EDUCAÇÃO PERMANENTE, caso seja apresentada Certidão de Antecedentes Criminais, positivada, após a aprovação do projeto pela Coordenadoria de Projetos Educacionais – Gerência de Projetos e Comunidade Escola.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, que não possam ser solucionadas de forma consensual entre as partes.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2026.